



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1259, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

PUBLICADO
Ed. 448
EM 26/03/10
A. Rocha
PREFEITO
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para a realização de atividades assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais), objetivando as atividades assistenciais, o desenvolvimento sócio-cultural e desportivo que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

I.	Sociedade Musical Recreio Bonjardinense	-	R\$ 3.000,00;
II.	Sociedade Musical União Ribeironense	-	R\$ 3.000,00;
III.	Liga Bonjardinense de Desportos (LBD)		-R\$10.000,00;
IV.	APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Bom Jardim		R\$ 3.000,00;
V.	Centro Social Luisa de Marilac		R\$ 3.000,00;
VI.	Bom Jardim Esporte Clube		R\$ 2.000,00;
VII.	Santo Antônio Futebol Clube		R\$ 2.000,00;
VIII.	São Miguel Futebol Clube		R\$ 2.000,00.

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º , procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 23 DE MARÇO DE 2010.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO